**Contrato 22/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE".**

No dia 08 de março de 2021, o **MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 82.821.182/0001-26, com sede à Rua Doze de Outubro, nº 242– Centro– Romelândia - SC – CEP 89.908.000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Juarez Furtado, brasileira, casado, aposentado, inscrito(a) no CPF nº 430.365.039-00 residente e domiciliado na cidade de Romelândia - SC no final assinadoe no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.474.582/0001-67, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, n° 1885 A – Salas 301 e 302 – Canto – Florianópolis/SC – CEP 88.070-800, neste ato representada por seu Sócio Sr. Alexandre Alves, brasileiro, casado, contador,inscrito no CPF nº 789.439.659-15, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**:

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE".**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO**

**2.1.** O valor deste Contrato é de **R$ 12.000,00** (doze mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de **R$ 1.200,00** (mil e duzentos reais).

**2.2.** A **CONTRATADA** disponibilizará por meio de acesso específico com senha individual, Informativos Técnicos Mensais “on line”, sobre os assuntos relacionados abaixo:

- Assistência Social / Educação / Saúde

- Cerimonial e Protocolo

- Compras, Licitações e Contratos

- Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria

- Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente

- Direito Tributário

- Estatuto da Criança e Adolescente

- Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)

- Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)

- Gestão de Processos / Liderança

- Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência

- Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas

- Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)

- Regime Próprio de Previdência Social

- Segurança Pública / Trânsito

- Servidor Público

- Tabelas e Indicadores

- Técnica Legislativa e Legística / Processo legislativo (LO, RI)

- Transparência e Lei de acesso à Informação

**2.3.** A assinatura dos informativos dá direito ao **CONTRATANTE** a acesso aos seguintes serviços:

**2.3.1.** Consultoria nas áreas dos informativos, via telefone, internet ou pessoalmente na sede do IGAM SC, as consultas serão respondidas em até 7 (sete) dias úteis ou com prazo estabelecido pelo cliente em concordância com o IGAM SC;

**2.3.2.** Agenda mensal de obrigações fiscais e legais;

**2.3.3.** Notas Técnicas;

**2.3.4.** Conversas pelo IGAM com vídeo aulas;

**2.3.5.** Acesso ao sítio do IGAM SC, onde os informativos ficam disponíveis em meio magnético para impressão e consultas, além de biblioteca de vídeos técnicos;

**2.3.6.** Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração – IGAM Express;

**2.3.6.1.** A **CONTRATANTE** disponibilizará e-mail institucional, dos setores e gestores.

**2.3.7.** Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;

**2.3.8.** Descontos em cursos realizados pelo IGAM SC.

**2.4.** Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato.

**2.5.** O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**3.1.** Caberá a **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, exercer a fiscalização deste contrato, notificando por escrito à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo:

Projeto/Atividade: 041220004.2.004000.

Nome do Projeto/Atividade: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO GERAL DO MUNICIPIO.

Elemento da despesa: 3.33.90.39.01

Descrição do Elemento: – Assinatura de Periódicos e Anuidades.

Fonte: 100 Recursos Próprios.

**CLAUSULA QUINTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório N° 363/2021 na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação N° 04/2021 obrigando-se a **CONTRATADA** em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLAUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro –** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo –** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro –** Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto –** Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a **CONTRATADA**, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo** **Segundo** – De acordo com o estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao **CONTRATANTE**;

II – Multa, de acordo com os seguintes termos:

**1 –** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;

**2 –** Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

**3 –** No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Terceiro –** As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto –** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Quinto –** A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei n° 8.666, de 21/06/93.

**Parágrafo Sexto –** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**1 –** O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**Parágrafo Sétimo –** No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

**Parágrafo Oitavo –** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

**Parágrafo Nono –** No caso da **CONTRATADA** não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no Parágrafo Quinto, III;

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** O prazo do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, sendo que o valor anual receberá reajuste pelo índice médio da variação positiva do IPCA acumulado no período de assinatura.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

**9.1.** As partes elegem o foro de Anchieta, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

Romelândia – SC, 08 de março de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Mun. De Romelândia - SC**  **JUAREZ FURTADO**  CONTRATANTE | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**  CONTRATADA  **Alexandre Alves** |
| Testemunha: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: ELENICE E. PORSCH  CPF: 008.729.06930 | Testemunha: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: ANDRESSA SOARES  CPF: 076.209.969-07 |

Fiscal de contrato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Andrieli Rotava\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Maiara Francieli Hass Ass. Jurídica

CPF: OAB: 38.324